



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DIPES nº 19/2026

Dispõe sobre os procedimentos e o cronograma para o atendimento dos integrantes do Quadro do Magistério – QM, no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, a ser realizado ao longo do ano letivo de 2026, através do Processo de Atribuição de Classes e Aulas durante o ano, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026.

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, considerando o disposto na Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026, que estabelece normas e procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, e considerando a necessidade de orientar as Unidades Escolares e Unidades Regionais de Ensino – URE, quanto à correta aplicação das referidas disposições, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo seguirá as diretrizes estabelecidas na Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026.

Artigo 2º - A atribuição de classes e aulas durante o ano possui natureza contínua e permanente, sendo realizada sempre que houver saldo de classes e aulas livres ou em substituição, na unidade escolar, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, com acesso pelo endereço eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Artigo 3º - A gestão do processo de atribuição durante o ano é de competência da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da URE, observadas as disposições da Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026.

§ 1º – A atribuição de classes e aulas durante o ano ocorrerá:

1 – em nível de unidade escolar, por meio do sistema de atribuição online, na plataforma SED, conforme o saldo disponível de classes e aulas; e

2 – em nível de URE, conforme o saldo disponível de classes e aulas, quando constatada a necessidade.

§ 2º – Compete ao Supervisor de Ensino ou ao Supervisor Educacional, responsável pelo acompanhamento da rotina da unidade escolar, o monitoramento contínuo do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano, zelando pelo fiel cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas.

Artigo 4º - O saldo de classes e aulas livres ou em substituição será ofertado por meio da plataforma SED, em nível de unidade escolar ou de URE, até o seu total esgotamento, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026.

§ 1º – O saldo disponibilizado na plataforma SED restringe-se às classes e aulas da matriz regular, não integrando a sua composição os componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica e Profissional – IFTP, nem a carga horária correspondente a programas e projetos da Pasta, a outras modalidades de ensino ou a atribuições especiais.

§ 2º – A atribuição das aulas dos componentes curriculares do IFTP, bem como da carga horária relativa a programas e projetos da Pasta, a outras modalidades de ensino ou a atribuições especiais, permanecerá regida por normativas próprias, não integrando o processo de manifestação de interesse na plataforma SED, regulamentado por esta Portaria.

§ 3º – O saldo de aulas livres ou em substituição do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em salas de recursos multifuncionais ou na modalidade itinerante em espaço multiuso, de todas as unidades escolares, inclusive as do Programa Ensino Integral – PEI, será ofertado aos docentes e aos candidatos à contratação, por meio do processo de manifestação de interesse, na plataforma SED.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao saldo de aulas disponíveis dos componentes curriculares “Tecnologia e Inovação”, “Robótica”, “Projeto de Vida”, “Programação”, “Empreendedorismo” e “Liderança e Oratória”.

Artigo 5º - O cronograma das atividades relacionadas à atribuição de classes e aulas durante o ano observará, de segunda a quinta-feira, os seguintes dias e horários:

I – conferência de saldo a ser realizada pela unidade escolar: segundas-feiras e quartas-feiras, das 7h30 às 15h;

II – manifestação de interesse a ser realizada pelos docentes e pelos candidatos à contratação: segundas-feiras e quartas-feiras, das 16h às 23h;

III – atribuição de classes e aulas a ser realizada pelo gestor responsável da unidade escolar: terças-feiras e quintas-feiras, das 7h30 às 17h.

§ 1º – A unidade escolar deverá assegurar que o saldo de classes e aulas esteja correto, de modo a viabilizar a manifestação de interesse dos docentes e dos candidatos à contratação, observando-se que, na hipótese de exclusão de parte do contingente do saldo, será obrigatório o preenchimento do campo próprio de justificativa, disponível no sistema.

§ 2º – Para o acesso dos docentes e dos candidatos à contratação à plataforma SED, para a realização do disposto no inciso II deste artigo, será exigida conta “gov.br”, cabendo aos interessados observar as publicações, os prazos e procedimentos definidos para a utilização do sistema, de acordo com os manuais disponibilizados pelas URE.

§ 3º – A manifestação de interesse somente estará habilitada aos docentes e aos candidatos à contratação que estiverem regularmente classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2026.

§ 4º – Além da manifestação de interesse dos docentes e dos candidatos à contratação será verificado em sistema:

- 1 - à existência de saldo disponível;
- 2 - à observância do procedimento previsto no inciso III deste artigo; e
- 3 - ao cumprimento dos regramentos normativos da Secretaria da Educação, nos termos da Resolução SEDUC nº 146/2025 e da legislação vigente.

Artigo 6º - O atendimento aos docentes e aos candidatos à contratação no processo de atribuição de classes e aulas durante o ano ocorrerá na seguinte ordem de prioridade, conforme artigo 5º da Resolução SEDUC nº 18/2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 32/2026:

- I – docentes efetivos classificados na unidade escolar;
- II – docentes efetivos classificados na URE;
- III – docentes não efetivos classificados na unidade escolar;
- IV – docentes não efetivos classificados na URE;
- V – docentes contratados com vínculo ativo com Sede de Controle de Frequência – SCF na unidade escolar;
- VI – docentes contratados de vínculo ativo classificados na URE;
- VII – docentes contratados de vínculo ativo classificados em outra URE;
- VIII – candidatos à contratação remanescentes de concurso público classificados na URE;
- IX – candidatos à contratação remanescentes de concurso público classificados em outra URE;
- X – candidatos à contratação decorrentes de Processo Seletivo Simplificado (PSS) vigente classificados na URE;
- XI – candidatos à contratação decorrentes de PSS vigentes classificados em outra URE; e
- XII – candidatos à contratação decorrentes do Cadastro Emergencial da URE.

§ 1º – A ordem de prioridade, citada nos incisos deste artigo, será utilizada para definição da classificação gerada através da plataforma SED, contendo o contingente de docentes e dos candidatos à contratação que manifestaram interesse, conforme inciso II do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º – Compete ao Diretor de Escola ou ao Diretor Escolar a gestão do processo de atribuição de classes e aulas no âmbito da unidade escolar, cabendo-lhe:

- 1 - assegurar a atribuição do saldo de classes e aulas pela ordem de classificação dos docentes e candidatos à contratação que manifestaram interesse, a ser disponibilizada pelo sistema;
- 2 - analisar as classes ou aulas disponíveis para os docentes ou para os candidatos à contratação que manifestaram interesse, respeitando a habilitação ou autorização exigida;

3 - conferir a formação e a situação funcional dos docentes e dos candidatos à contratação que manifestaram interesse; e

4 - verificar a inexistência de impedimentos legais ou administrativos, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da atribuição.

§ 3º – O docente que já possuir classes ou aulas atribuídas deverá apresentar declaração de horário da unidade escolar de exercício, para verificação da compatibilidade com as classes e aulas a serem atribuídas e do atendimento ao limite de carga horária de trabalho.

§ 4º – Para a conferência citada no item 3 do § 2º deste artigo, o docente e o candidato à contratação deverão apresentar a documentação atualizada relativa à sua formação, em conformidade com o artigo 6º da Resolução SEDUC nº 3/2026.

Artigo 7º - Para o atendimento obrigatório à constituição ou à composição da jornada de trabalho do docente efetivo, no processo de atribuição de classes e aulas durante o ano, prioritariamente na unidade escolar de classificação e, quando necessário, no âmbito da URE, deverá ser adotado o procedimento de retirada de classes ou de aulas atribuídas a outros docentes, observada a seguinte ordem:

I – docentes contratados;

II – docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”;

III – titulares de cargo em carga suplementar;

IV – docentes designados nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”, para fins de atendimento da respectiva carga horária.

Artigo 8º - Para a articulação administrativa e pedagógica das turmas de Ensino Médio ofertadas no período noturno, a unidade escolar deverá se valer do profissional citado no § 7º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 162/2025.

§ 1º – A função mencionada no “caput” deste artigo será desempenhada com carga horária de 25 aulas semanais, correspondente a 32 horas semanais de trabalho, e será exercida nas unidades escolares do PEI que, em turno diverso, também se caracterizem como escolas de tempo parcial, atendendo até cem estudantes, nos termos da Resolução SEDUC nº 162/2025.

§ 2º – Os docentes efetivos e não efetivos, das categorias “P”, “N” e “F”, com aulas já atribuídas, que, para fins de composição de jornada de trabalho, poderão declinar da quantidade de aulas correspondente à carga horária da função, desde que haja outro docente habilitado ou autorizado para assumilas, garantida a continuidade do atendimento aos estudantes, nos termos da Resolução SEDUC nº 3/2026.

§ 3º – Considerando a natureza excepcional da contratação regulamentada pela LC nº 1093/2009, não será possível a associação da carga horária correspondente à função de Professor Articulador do Noturno em sistema a docentes contratados.

§ 4º – O processo de seleção de docentes para assumir a carga horária de Professor Articulador do Noturno seguirá os editais e os respectivos cronogramas de atendimento elaborados e publicados por cada URE, observada a seleção por perfil, respeitadas as diretrizes desta Portaria e as demais normativas vigentes.

Artigo 9º - A manifestação de interesse regulamentada por esta Portaria estará disponível ao docente contratado para atuação eventual, ou com atribuição inferior a 20 aulas, bem como àquele que se encontre em interrupção de exercício, mediante saldo disponível na plataforma SED, inclusive, às destinadas à substituição a título eventual.

Artigo 10 – A URE é responsável pela gestão dos contratos de docentes celebrados para atendimento à demanda das unidades escolares de sua circunscrição, devendo comunicar à Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB, que pertence à Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional – COMOB, desta Diretoria, a necessidade de novas contratações, quando não houver contratos vigentes disponíveis para a atribuição de classes e aulas ou para substituição a título eventual.

Artigo 11 – Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação da DIPES, quando provocada.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.